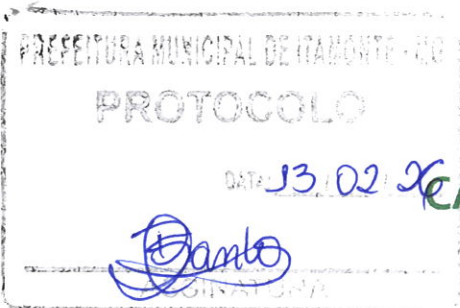




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 15/2026

Assunto: *Solicitação de cumprimento legal – fornecimento de transporte público gratuito aos alunos da EJA*

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itamonte/MG.

A Câmara Municipal de Itamonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Luís Cláudio Costa Fernandes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias para o fornecimento de transporte público gratuito aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA (supletivo) regularmente matriculados na rede pública de Educação Básica do Município de Itamonte/MG, em estrito cumprimento à legislação vigente.

A obrigação do Poder Público em assegurar o transporte escolar encontra fundamento direto na Constituição Federal, que dispõe, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece, em seu artigo 4º, inciso VIII, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de programas suplementares de transporte, alimentação e material didático-escolar, igualmente para todas as etapas da Educação Básica.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, popularmente conhecida como supletivo, integra a Educação Básica, conforme expressamente previsto no artigo 37 da LDB, razão pela qual seus alunos possuem os mesmos direitos assegurados aos estudantes do ensino regular, inclusive no que se refere ao transporte escolar gratuito, desde que matriculados na rede pública.

No tocante à responsabilidade administrativa, aplica-se à EJA a mesma lógica do ensino regular, sendo: EJA – Ensino Fundamental: responsabilidade prioritária do Município; EJA – Ensino Médio: responsabilidade prioritária do Estado.

Ressalta-se, contudo, que o Município de Itamonte mantém convênio com o Estado de Minas Gerais, operando o transporte de alunos do ensino médio estadual e recebendo, para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

tanto, o respectivo repasse financeiro, o que reforça a viabilidade operacional do atendimento também aos alunos da EJA.

A fim de ilustrar a observância do princípio da isonomia e da razoabilidade, destaca-se que o Município já fornece transporte a estudantes do ensino superior que cursam faculdade no Município de São Lourenço/MG, bem como concede ajuda de custo a estudantes universitários que frequentam instituições de ensino superior no Município de Cruzeiro/SP. Tal circunstância evidencia que a negativa de transporte aos alunos da EJA, modalidade integrante da Educação Básica e amparada por comando constitucional e legal expresso, configura tratamento desigual injustificado.

Diante do exposto, resta evidente a obrigatoriedade legal de o Município fornecer transporte público gratuito aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, motivo pelo qual se requer o imediato cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, com a adoção das medidas necessárias para garantir o acesso regular desses alunos às unidades escolares.

Certo de sua atenção e sensibilidade à relevância social e jurídica da matéria, aguarda-se manifestação e providências no prazo legal.

Sem mais para o momento, em nome do povo de Itamonte, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CLAUDIO
COSTA
FERNANDES:
02675638765**

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO COSTA
FERNANDES:02675638765
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=52627619000152,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ CLAUDIO
COSTA FERNANDES:02675638765
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMONTE/MG
Data: 2026-02-13 11:23:34
Foxit PhantomPDF Versão: 9.1.0

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

Página 2 de 2

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com